**LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, REAJUSTA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ*

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I  C O M P L E M E N T A R:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Piso Vencimental dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, que passará a ser de R$ 1.451,00 (Hum mil, quatrocentos e cinqüenta e hum reais).

Art. 2º - Aos profissionais do magistério, fica garantido o reajuste de 22,22% (vinte e dois vírgula, vinte e dois por cento), aos seus vencimentos básicos, aplicados sobre a tabela vencimental estabelecida pela Lei Complementar nº 035/2011, de 11 de julho de 2011, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. No caso do disposto no *caput* deste artigo, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2012 para os profissionais do magistério efetivos e retroagirão a 1º de março de 2012, para os profissionais do magistério contratados sob o regime temporário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros contidos no parágrafo único do art. 2º.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 09 de abril de 2012.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

## I – QUADRO PERMANENTE

| PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I CLASSE CARGO/ | REF | VENCIMENTO 200 H | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II CLASSE CARGO/ | REF | VENCIMENTO 200 H | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III CLASSE CARGO/ | REF | VENCIMENTO 200 H | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA IV CLASSE CARGO/ | REF | VENCIMENTO 200 H | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA V CLASSE CARGO/ | REF | VENCIMENTO 200 H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | R$ 1.451,00 | | 1 | R$ 1.900,81 | | 1 | R$ 2.433,04 | | 1 | R$ 2.652,01 | | 1 | R$ 2.864,17 |
| | 2 | R$ 1.509,04 | | 2 | R$ 1.976,84 | | 2 | R$ 2.530,36 | | 2 | R$ 2.758,09 | | 2 | R$ 2.978,74 |
| | 3 | R$ 1.569,40 | | 3 | R$ 2.055,92 | | 3 | R$ 2.631,57 | | 3 | R$ 2.868,41 | | 3 | R$ 3.097,89 |
| | 4 | R$ 1.632,18 | | 4 | R$ 2.138,15 | | 4 | R$ 2.736,84 | | 4 | R$ 2.983,15 | | 4 | R$ 3.221,80 |
| | 5 | R$ 1.697,46 | | 5 | R$ 2.223,68 | | 5 | R$ 2.846,31 | | 5 | R$ 3.102,48 | | 5 | R$ 3.350,67 |
| | 6 | R$ 1.765,36 | | 6 | R$ 2.312,63 | | 6 | R$ 2.960,16 | | 6 | R$ 3.226,58 | | 6 | R$ 3.484,70 |
| | 7 | R$ 1.835,98 | | 7 | R$ 2.405,13 | | 7 | R$ 3.078,57 | | 7 | R$ 3.355,64 | | 7 | R$ 3.624,09 |
| | 8 | R$ 1.909,42 | | 8 | R$ 2.501,34 | | 8 | R$ 3.201,71 | | 8 | R$ 3.489,86 | | 8 | R$ 3.769,05 |
| | 9 | R$ 1.985,79 | | 9 | R$ 2.601,39 | | 9 | R$ 3.329,78 | | 9 | R$ 3.629,46 | | 9 | R$ 3.919,82 |
| | 10 | R$ 2.065,23 | | 10 | R$ 2.705,45 | | 10 | R$ 3.462,97 | | 10 | R$ 3.774,64 | | 10 | R$ 4.076,61 |

## TABELA VENCIMENTAL – DOCÊNCIA II– QUADRO PERMANENTE

## TABELA VENCIMENTAL – SUPORTE PEDAGÓGICO

| COORDENADOR PEDAGÓGICO ICLASSECARGO/ | REF | VENCIMENTO 200 H | COORDENADOR PEDAGÓGICO IICLASSECARGO/ | REF | VENCIMENTO 200 H | COORDENADOR PEDAGÓGICO IIICLASSECARGO/ | REF | VENCIMENTO 200 H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | R$ 2.566,09 | | 1 | R$ 2.797,04 | | 1 | R$ 3.020,81 |
| | 2 | R$ 2.668,74 | | 2 | R$ 2.908,92 | | 2 | R$ 3.141,64 |
| | 3 | R$ 2.775,49 | | 3 | R$ 3.025,28 | | 3 | R$ 3.267,30 |
| | 4 | R$ 2.886,51 | | 4 | R$ 3.146,29 | | 4 | R$ 3.398,00 |
| | 5 | R$ 3.001,97 | | 5 | R$ 3.272,14 | | 5 | R$ 3.533,91 |
| | 6 | R$ 3.122,05 | | 6 | R$ 3.403,03 | | 6 | R$ 3.675,27 |
| | 7 | R$ 3.246,93 | | 7 | R$ 3.539,15 | | 7 | R$ 3.822,28 |
| | 8 | R$ 3.376,80 | | 8 | R$ 3.680,72 | | 8 | R$ 3.975,17 |
| | 9 | R$ 3.511,88 | | 9 | R$ 3.827,94 | | 9 | R$ 4.134,18 |
| | 10 | R$ 3.652,35 | | 10 | R$ 3.981,06 | | 10 | R$ 4.299,55 |

**Jerônimo Felipe Reis de Souza**
**Prefeito Municipal**

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. Jerônimo Felipe reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R$ 1.370.125,26 (hum milhão, trezentos e setenta mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), e nos 02 (dois) anos subseqüentes corresponde a R$ 2.740.250,52 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta e dois centavos), considerando a folha integral dos profissionais efetivos e prestadores de serviços. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também

não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes. (Art. 16, § 2º, da LC 101/2000 - LRF).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 09 de abril de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí